**CONTRATO Nº 08/14**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6330/14**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/14**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TECNOLOGIA GSM, NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DA OPERADORA PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS PARA TELEFONES MÓVEIS LOCAIS (VC1) E TELEFONES MÓVEIS DE LONGA DISTÂNCIA DENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO (VC2), COM FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) CHIPS GSM (SIMCARD) EM REGIME DE COMODATO PARA INSTALAÇÃO EM INTERFACES CELULARES QUADRIBAND MARCA/MODELO LEUCOTRON ICELL LIGHT, INTERCONECTADAS A CENTRAL TELEFÔNICA (PABX) LEUCOTRON, MODELO ACTIVE IP LDS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, CONFORME A DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Fabiano Washington Ruiz Martinez**, RG nº 43.145.530-2, CPF nº 316.907.788-06.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A, sediada na : Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 - Brooklin São Paulo SP CEP 04571-000, com CNPJ 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Nilton Cesar de Aguila, brasileiro, casado, administrador de empresas RG: 24.406.211-0 CPF: 148.856.288-14 e Assed Moises Amar brasileiro, divorciado, engenheiro RG nº 17.534.177 SSP/SP CPF/MF sob nº 099.373.528-27.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial** **nº 10/14**, constante do processo administrativo protocolizado sob **nº. 6330/14**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (smp), tecnologia gsm, no sistema pós-pago, para a disponibilização de rede da operadora para a realização de chamadas telefônicas para telefones móveis locais (vc1) e telefones móveis de longa distância dentro do estado de São Paulo (vc2), com fornecimento de 12 (doze) chips gsm (simcard) em regime de comodato para instalação em interfaces celulares quadriband marca/modelo leucotron icell light, interconectadas a central telefônica (pabx) leucotron, modelo active ip lds da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, de acordo com as especificações do **Termo de Referência –** **Anexo 2** do edital do **Pregão Presencial nº 10/14**, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R$ 27.294,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais).**

**2.2.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.3.** Os valores ajustados são **fixos e irreajustáveis** durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE.**

**- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES**

**4.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**4.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de **0,2% (dois décimos de por cento)**, para o período de até **30 (trinta) dias**; e de **0,4% (quatro décimos de por cento)** para o período contado a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**4.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**4.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

**4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** após a certificação da execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.2.** Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.3.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de **2% (dois por cento)**, além de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

## CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1. DA CONTRATADA**

A Contratada, observados os ditames consubstanciados na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais atos normativos vinculados, deverá:

**6.1.2.** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**6.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.4.** A Contratada, independente de transcrição, além das obrigações presentes neste instrumento ficará sujeita, também, às estabelecidas no Termo de Referência.

**6.1.5.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**6.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.1.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas.

**6.1.10.** Reconhecer o(s) servidores(s) indicado(s) pela Câmara para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de serviços.

**6.1.11.** Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.1.12.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

**6.1.13.** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

**6.1.14.** Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

**6.1.15.** Garantir a perfeita recepção do sinal da operadora pelas interfaces celulares a serem instaladas no equipamento próprio da central telefônica.

**6.1.16.** Assumir as responsabilidades por “clonagens”, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo à Câmara.

**6.1.17.** Responder perante a Câmara e terceiros por atos, falhas ou omissões.

**6.1.18.** Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara.

**6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

**6.2.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.

**6.2.3.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

**6.2.4.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**7.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**7.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**7.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

**7.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**7.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

**7.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**7.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato.

**7.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

**CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

**CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 27 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’ OESTE

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fabiano Washington Ruiz Martinez**

**Presidente**

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nilton Cesar de Aguila

**Representante legal**

###### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG: